



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se, a partir das 09:00 horas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abaixo identificados e designados através do **Decreto Nº 5.846 de 01 de fevereiro de 2022** e **equipe de apoio designados pela Portaria nº 868 de 17 de fevereiro de 2023** para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 008/2023, tipo menor preço por item, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, HOMENS E MULHERES PARA APOIO E SUPORTE A EVENTOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**. Cumpre ressaltar que o edital do presente certame foi amplamente divulgado e publicado no; IOF (Imprensa Oficial de Minas Gerais), AMM (Associação Mineira dos Municípios, Site e Átrio do Município de Ibiá/MG. Atendendo o chamamento público compareceu no horário determinado apenas as empresas **D.A.L SERVIÇOS DE PORTARIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **46.712.271/0001-70**, neste representada pelo sócio proprietário **Sr. Diego Tomas de Oliveira** inscrito no CPF sob o Nº **065.269.906-57**, **NEUCIR RAULINO VANDERLEI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.256.697/0001-10** neste ato representada pelo proprietário Sr Neucir Raulino Vanderlei inscrito no CPF sob o Nº **846.315.896-04** e **ESMELITA APARECIDA COSTA** inscrita no CNPJ sob o Nº **49.934.469/0001-97** neste ato representada pela Sra. Esmelita Aparecida Costa inscrita no CPF sob o Nº **900.449.836-20**. O Pregoeiro procedeu ao credenciamento das empresas interessadas, momento esse que ao solicitar a documentação referente ao credenciamento das empresas presentes, deparou com a seguinte situação a empresa **ESMELITA APARECIDA COSTA** apresentou ao Pregoeiro um montante de documentos de forma desorganizada, o Pregoeiro informou a representante que os documentos deveriam ser separados na forma que pede o edital, a representante solicitou a pregoeiro que realiza-se a separação para ela, sendo informado pelo Pregoeiro que zelando pelos princípios da igualdade de participação, impessoalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório não poderia realizar a separação de todos documentos até porque teria acesso ao valor da proposta violando assim seu sigilo. A representante da empresa **ESMELITA APARECIDA COSTA** de posse da informação prestada pelo Pregoeiro e inconformada com a situação levantou o tom de voz com o Pregoeiro, equipe de Apoio e licitantes presentes falando que na participaria mais da sessão, se retirando do recinto com toda sua documentação. O Pregoeiro continuou com o credenciamento das empresas remanescentes, momento esse que o Sr. Fernando Apolinário da Costa Pereira inscrito no CPF sob o Nº **079.827.306-20** retornou a sala de licitações solicitando o credenciamento da empresa **ESMELITA APARECIDA COSTA**, o Pregoeiro informou a todos participantes que o credenciamento ainda está sendo realizado e que aceitaria os documentos de credenciamento da empresa **ESMELITA APARECIDA COSTA**, todas as empresas participantes concordaram com a condução do pregoeiro. O pregoeiro ao analisar os documentos de credenciamento apresentado pela empresa constatou que a procuração apresentada dando poderes ao Sr. Fernando Apolinário da Costa Pereira, não está com firma reconhecida conforme determina o edital no item X subitem 6 e ainda no modelo de credenciamento disponibilizado no edital Anexo VIII, sendo informado que a procuração não obedeceu ao exigido no edital e não possui validade jurídica, mas que a empresa continuaria no certame porém sem voz ou seja sem representação. O Sr. Fernando Apolinário da Costa Pereira informou que recebeu os documentos na noite anterior e por este motivo não realizou a autenticação se propondo a realizar naquele momento, ato esse que não foi permitido pelo pregoeiro devido ao fato que pregão já está em andamento e este procedimento não podendo ser permitido, porém informou que se a proprietária fazer-se presente que ela poderia pronunciar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

nome da empresa. O representante manteve em silêncio. O pregoeiro em ato contínuo informou aos participantes, que os representantes das empresas **D.A.L SERVIÇOS DE PORTARIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA e NEUCIR RAULINO VANDERLEI**, estão aptos a participarem da sessão. Aberta a Sessão, os licitantes entregaram os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação em envelopes separados, momento esse que o Pregoeiro deparou com seguinte situação a documentação da empresa **ESMELITA APARECIDA COSTA**, foi entregue novamente toda fora dos envelopes conforme exigido no item VI do edital, de forma desorganizada. O pregoeiro mais uma vez informou que não poderia aceitar a documentação da forma que se encontra, oportunizando a organização e reapresentação na forma correta, momento esse que o preposto indicado pela empresa **ESMELITA APARECIDA COSTA**, Sr. Fernando Apolinário da Costa Pereira se comportou de forma grosseira e agressiva, efetuando desacatos ao Pregoeiro informando novamente que não participaria mais e que tudo não passou de uma palhaça. O Pregoeiro solicitou que mantivesse a calma, informando que todos atos praticados foram em estrita vinculação ao edital e em conformidade com a Lei e que o momento para apresentação das motivações recursais seria aberto em momento oportuno, para que caso queira a empresa motive suas razões. Mesmo diante de todos esclarecimentos prestados pelo pregoeiro o Sr. Fernando Apolinário da Costa Pereira manteve seu comportamento agressivo, deferindo palavras de baixo escalão e retirou-se da sessão com toda sua documentação em mão, informando que buscaria seus direitos. O Pregoeiro diante da situação informou aos presentes que todas ocorrências até aquele momento seriam registradas em ata para conhecimento de todos interessados. Em ato contínuo que foi aberto os envelopes de proposta de preços e registrados os mesmos. O Pregoeiro ressaltou que a ausência dos representantes legais quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto nesta ata. Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observadas às determinações editalícias, de onde foi constatado que atendem aos requisitos do Edital, e estão aptas para fase de lances verbais. Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observadas às determinações editalícias, de onde foi constatado que atendem aos requisitos do Edital, e estão aptas para fase de lances verbais. Declarada encerrada a etapa lances, de acordo com o menor preço por item apresentado, o Pregoeiro examinou a aceitabilidade da proposta de menor preço por item, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços. Encerrada a fase de lances, foi aberto o envelope de documentos de habilitação dos licitantes **CJ VIAGENS LTDA**. Analisada toda a documentação pelo pregoeiro e constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, esta licitante foi declarada habilitada. *As certidões exigidas e emitidas via internet foram devidamente verificadas e conferidas pela equipe de apoio, conforme aqui se declara.* Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro declarou a licitante **D.A.L SERVIÇOS DE PORTARIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** vencedora, **conforme mapa sintético de vencedor**, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame, sendo-lhe entregue uma cópia do respectivo mapa. O Pregoeiro abriu aos licitantes oportunidades para que manifestassem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e imotivada importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, sendo que o participante informou que não tem interesse em interpor recurso, operando-se assim a decadência ao direito de recurso. Considerando que: **(I)** a proposta vencedora satisfaz às exigências do edital; **(II)** a licitante vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; **(III)** os preços ofertados estão dentro da média estabelecida pela cotação de preço efetuada pela administração municipal e de acordo com o preço praticado no mercado; **(IV)** não houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recurso, foram concluídos os procedimentos relativos ao Pregão **008/2023**. As Propostas escritas e verbais apresentadas ficam fazendo parte integrante desta Ata, para todos os fins e efeitos de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

independentemente de transcrição. O pregoeiro determinou o encaminhamento deste processo devidamente instruído, à autoridade superior, para a homologação. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que será assinada pelos presentes, abaixo relacionados.

Fabício Antônio de Araújo
Pregoeiro

Membros de Apoio:

Mariluce Cristina Soares

Eduardo Henrique Brito

PARTICIPANTES:

D.A.L SERVIÇOS DE PORTARIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

NEUCIR RAULINO VANDERLEY

ESMELITA APARECIDA COSTA (abandou a sessão no credenciamento)